



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 011/2025 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE
GESTÃO PÚBLICA, GERENCIADOR
FINANCEIRO E TESOUREIRA, FOLHA DE
PAGAMENTO / RH, LICITAÇÕES E COMPRAS,
CONTROLE DE ALMOXARIFADO, REGISTRO
DE PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTA E
CONTROLE DE PROTOCOLO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
IGUAÇU E A EMPRESA EMBRAS – EMPRESA
BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA..**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, nº 38 – Centro – Nova Iguaçu – RJ; inscrita no CNPJ sob o nº 030.635.775/0001-02, neste ato representada por seu Presidente em exercício MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] e a **EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA.**, situada na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920 – Nossa Senhora Perpétuo Socorro – Pindamonhangaba – SP – CEP.: 12.421-681, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.752/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Felipe Cesar Pombo, brasileiro, portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]; pactuam



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005/2022, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 883/2025 e se regerá por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, GERENCIADOR FINANCEIRO E TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO / RH, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, REGISTRO DE PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTA E CONTROLE DE PROTOCOLO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 005/2022 originado do Processo nº 790/2021 – procedido à licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo o presente Termo início no dia 27 de abril de 2025 e término no dia 26 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Termo Aditivo de Prazo é de **R\$ 313.632,36 (trezentos e treze mil, seiscientos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 26.136,03 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais e três centavos)** passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

3.2 - Nos preços mencionados, no item 3.1, estão incluídas todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e licenças, emolumentos fiscais e outras despesas também necessárias à perfeita execução dos referidos serviços, aí se incluindo, ainda, o lucro da CONTRATADA.

3.3 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento estão devidamente equacionados e assegurados na dotação 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do exercício corrente e serão previstos nos seguintes, de forma a cobrir o período total da prestação dos serviços objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- A legislação aplicável à execução do presente Termo e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO

5.1 – A presente prorrogação atende ao que dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93; referente ao preço e condição mais vantajosa para a Administração, tendo a Contratada renunciado ao pedido de aumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A CMNI pode, à qualquer tempo, rescindir o presente Termo, com base no artigo 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2025.

CMNI

EMBRAS – EMPRESA BRAS. DE TEC. LTDA.